

ACORDO COLETIVO 2015/2016 OUTROS SERVIÇOS SONDA DE PERFURAÇÃO Bahia,

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 15.532.855/0001-30, , doravante denominados **SINDICATO** e do outro lado, a empresa **PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 15.126.451/0001-47, com sede na Rua Eugênio Narciso Barbosa, s/n – Pioneiro, Catu - BA, doravante denominada **EMPRESA**, com a interveniência da **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP**, com sede na Av. Rio Branco, 133, Centro, Rio de Janeiro – RJ, representados, cada um por seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

Do outro, a

PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA.

Têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, doravante denominado apenas de “**ACORDO**”, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem.

DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 01ª - Representação

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMPRESA reconhece o SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA como representante dos seus empregados que trabalham em Sondas de Perfuração Terrestre na Bahia. A EMPRESA e os SINDICATOS se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas e condições aqui acordadas

Cláusula 02ª - Data-Base

O dia 01 de setembro fica estabelecido como data base da categoria.

Cláusula 03ª - Salários

3.1. A EMPRESA adotará a partir de 01.09.2015 o piso salarial de R\$-788.00 (setecentos oitenta e oitenta reais)

3.2 – Em 1º de setembro de 2015, a **EMPRESA** reajustará os salários de seus empregados aplicando os seguintes percentuais: percentual de 5% (cinco por cento) para os empregados da área de Coordenação e 7% (sete por cento) para os empregados da área Operacional. Este percentual será aplicado sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2015.

3.3. A EMPRESA compromete-se a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados até o penúltimo dia útil do mês trabalhado.

Cláusula 04ª - Horas Extraordinária.

4.1. As horas extras trabalhadas e não compensadas serão pagas à razão de 100% (cem por cento) da hora da jornada normal, ou seja, pagas em dobro, não em triplo, calculadas sobre o salário base do mês mais os adicionais previstos na Cláusula Quinta deste Acordo. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extra as abaixo listadas:

- a) Horas trabalhadas além da jornada diária de 12 (doze) horas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento; horas trabalhadas além de 12 (doze) horas efetivas de trabalho para o pessoal que trabalha em regime de sobreaviso e horas trabalhadas além de 8 (oito) horas para o pessoal que trabalha no horário diurno entre 05:00 às 22:00 horas.
- b) Horas trabalhadas nos dias fora da escala normal de revezamento, seja por permanência no trabalho ou pela sua antecipação de retorno ao trabalho, quando o empregado estiver de folga.
- c) Horas trabalhadas nos feriados nacionais, estaduais e municipais, limitados a 12 (doze) dias por ano.
- d) Horas previstas na Cláusula 8.3. supra.

4.2. Poderá haver compensação em folgas das horas extras realizadas, obedecido ao limite mensal de 220 (duzentos e vinte) horas trabalhadas.



4.3. O cálculo das horas extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento será feito aplicando-se os seguintes divisores para cada regime abaixo:

- a) Para o regime previsto na Cláusula 8.1 será aplicado o divisor de 168 horas.
- b) Para o regime previsto na Cláusula 8.3, será aplicado o divisor de 180 horas.

4.4. O cálculo das horas-extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em regime de sobreaviso será feito aplicando-se o divisor de 180 (cento e oitenta) horas.

4.5. O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no horário administrativo, ou seja, 08 (oito) horas por dia com intervalo para almoço, no horário das 05:00 às 22:00 horas, será feito aplicando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

4.6. Os valores para o divisor utilizado no cálculo de horas extra acima previstos, por não haver legislação específica, nem jurisprudência pacífica sobre o assunto, foram estabelecidos entre EMPRESA e o SINDICATO, considerando que podem vir a ser alterados, para mais ou para menos, em conformidade com o que vier a ser estabelecido na jurisprudência ou no ordenamento legal.

Cláusula 05ª – Dos Adicionais

5.1. A EMPRESA pagará aos seus empregados, quando e até que se fizerem presentes os requisitos necessários definidos em Lei, o adicional de periculosidade de que trata o artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho. O pagamento deste adicional será realizado levando-se em consideração o salário base daqueles empregados que executam atividades perigosas, comprovadas através de laudo pericial, e não será cumulativo com o adicional de insalubridade que porventura seja devido.

5.2. A remuneração dos empregados será paga conforme alíneas abaixo:

a) Para os empregados que laboram em regime de turno de revezamento ininterrupto, além do Salário Base e Adicional de Periculosidade, a remuneração será de:

- a.1. Adicional Noturno em porcentagem equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base;
- a.2. Adicional Repouso Alimentação (HRA) em porcentagem equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base.

b) Para os empregados que laboram em regime de Sobreaviso, além do Salário Base e Adicional de Periculosidade, a remuneração será de:

- b.1. Adicional de Sobreaviso em porcentagem equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base.

Cláusula 06ª - Assistência Médica e Odontológica

6.1. A EMPRESA deverá fornecer aos seus empregados, inclusive aos afastados por doenças ou acidente de trabalho, Plano de Assistência Médica e Odontológica, incluindo seus dependentes diretos, conforme já vem concedendo. A participação dos empregados fica limitada a 25% (vinte e cinco por

cento) sobre os valores utilizados em consultas médicas.

6.1.2. As partes signatárias deste **ACORDO** desde já concordam que os benefícios em referência não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

Cláusula 7ª - Tickets-Refeição,

7.1. A EMPRESA fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, a partir de 1 de setembro de 2015, ticket alimentação no valor total de R\$ 310,30 (trezentos e dez reais e trinta centavos).

7.2. A EMPRESA fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, a partir da assinatura deste acordo coletivo, ticket refeição no valor total de R\$ 15,00 (quinze reais).

7.3. As partes acordam que os benefícios e numerado nos itens 7.1 e 7.2 não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração dos empregados da EMPRESA.

Cláusula 8ª - Da jornada

8.1. Facultando o inciso XIV, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a negociação da jornada superior a 06 (seis) horas, em turno de revezamento, ficam autorizadas as jornadas e escalas previstas na Lei nº 5.811/72, com as compensações e vantagens ali determinadas, devendo as normas contidas na referida lei vigor, na condição de cláusula normativa do presente ACORDO, como se aqui literalmente transcritas estivessem, ficando, outrossim, estabelecida à escala de revezamento, garantindo que, quando a EMPRESA optar pelo regime de revezamento ininterrupto com jornada de 12 (doze) horas diárias, haverá 05 (cinco) grupos de turnos de trabalho e relação de 01 (um) dia de trabalho para 1,5 (um e meio) dia de repouso remunerado, garantindo, ainda, o pagamento dos adicionais de periculosidade, de trabalho noturno e hora repouso alimentação. Quando do labor em regime de sobreaviso, onde o empregado fica à disposição da EMPRESA pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, sendo destas somente poderá haver 12 (doze) horas de efetivo labor, haverá a relação de 01 (um) dia de trabalho para 01 (um) dia de repouso remunerado, garantindo, ainda, o pagamento do adicional de periculosidade e do adicional de sobreaviso.

8.2. Fica expressamente consignado que as folgas, além da 5ª folga mensal, destinam-se a compensar as horas extras excedentes à 6ª hora diária.

8.3. Também poderão ser aplicados os Arts. 03 e 04 Lei 5.811/72 para o revezamento de turno ininterrupto quando, então, serão pagas 30 (trinta) horas extra por mês, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), mais a periculosidade e o adicional noturno. Estas horas, juntamente com as folgas, além da 5ª folga mensal destinam-se a compensar as horas excedentes à 6ª hora diária.

8.4. No caso de jornada de 14 (quatorze) dias trabalhados por 21 (vinte e um) dias de folga ou suas proporcionalidades não se aplicará à compensação de 30 (trinta) horas extras por mês.

8.5. A concessão de folgas em qualquer dos sistemas de revezamento de que trata o caput desta cláusula, assim como no regime de sobreaviso, quita o repouso semanal remunerado conforme o art.7º da lei 5.811/72.

8.6. O SINDICATO reconhece que estes sistemas afastam a obrigatoriedade da semana de 36 (trinta e seis) horas e da jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas, quando necessária adaptação da escala de folgas aos turnos.

8.7. Para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento ou em regime de sobreaviso dentro da Lei 5.811/72, aplica-se aos mesmos a Súmula 112 do TST.

8.8. O SINDICATO reconhece que a EMPRESA adota o pagamento por contracheque informatizado, por depósito bancário, também, que a jornada de qualquer natureza é apurada pelo sistema de frequência negativa, ou seja, o trabalho do mês serve para apuração do pagamento no mês seguinte, não sendo utilizado o cartão de ponto nas sondas, equipamentos de transportes.

Cláusula 9ª - Seguro de Vida

9.1. A EMPRESA deverá fornecer aos empregados, além do Seguro contra Acidentes de Trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de Seguro de Acidentes Pessoais, com coberturas para Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente de Trabalho, sem ônus para o empregado, para excluir o que está previsto no art.7º Inciso XXVIII da Constituição Federal.

9.2. A EMPRESA estabelecerá o valor do capital do Seguro de Acidentes Pessoais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para as coberturas mencionadas no caput desta cláusula, sem ônus para o empregado.

Cláusula 10ª - Treinamento

10.1 Quando a EMPRESA fornecer aos empregados cursos, palestras, treinamentos relativos a atividades de outros serviços visando o aprimoramento técnico do mesmo e, se o evento ocorrer no dia da sua folga ou do seu repouso remunerado, as horas despendidas com esses cursos serão remuneradas de forma simples, devendo corresponder ao valor/hora do salário bruto, sem a incidência do Adicional de Hora Extra ou de dobra.

Cláusula 11ª - PRL

11.1. A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem em manter o plano de Participação de Resultado, implantado no mês de maio de 2010, em observância à Lei 10.101/2000.

Cláusula 12ª - Dos Exames Médicos

12.1. De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2, da Portaria SSSTb, de 08 de maio de 1996 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data de

homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

Cláusula 13ª - Do Direito às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

13.1. Por meio da assinatura deste ACORDO, as partes assegurarão aos empregados da EMPRESA o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.2. Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que comprovada pela CIPA e/ou pelo engenheiro ou técnico de segurança da contratante.

Cláusula 14ª - Das Homologações Judiciais

14.1. As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados da EMPRESA deverão ser realizadas na sede do SINDICATO ou, em caso de impasse ou quando não houver representação sindical no local, perante a Superintendência Regional do Trabalho.

14.1.1. Para as homologações das rescisões contratuais, além dos documentos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT nº 02 de 1992, serão necessários, ainda, os seguintes documentos:

(i) Cópia do exame médico demissional de que trata a NR-7 do MTE;

(ii) atestado de saúde ocupacional e;

(iii) documentação do Plano do Perfil Profissiográfico do empregado demitido.

Cláusula 15ª - Relação dos Sindicalizados

15.1. A EMPRESA encaminhará para o SINDICATO, mensalmente, a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para entidade até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Cláusula 16ª - Revisão ou Repactuação

16.1. As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo, deverão ser iniciadas as negociações visando a sua revisão ou discussão de um novo acordo. Fica desde já estabelecido, no entanto, que o silêncio das partes não pode ser tomado como sinal de que este Acordo deverá ser renovado automaticamente.



Cláusula 17ª - Do Depósito na SRT

17.1. Conforme disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma via deste Acordo deverá ser depositada na Superintendência Regional do Trabalho localizada na área de atuação do SINDICATO, além do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos.

17.2. Conforme disposto no art. 614 da C.L.T., 01 (uma) via deste Acordo Coletivo será depositado na Delegacia Regional do Trabalho de Salvador/BA para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINDICATO se responsabiliza em protocolar 01 (uma) via deste Acordo na DRT em Salvador/BA, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do mesmo, e entregar cópia do protocolo a PERBRÁS.

Cláusula 18 - Competência da Justiça do Trabalho

18.1 A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste **ACORDO**, inclusive quanto a sua aplicação.

E estando as partes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Catu, 02 de Maio de 2016.

PERBRAS – EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA .
CNPJ 15.126.451.0001-47

O SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 15.532.855/0001-30

Federação Única dos Petroleiros – FUP
CNPJ - 40.368.151/0001-11

Ubiraney Ribeiro Porto
CPF: 280.823.115-68
FUP - Federação Única dos Petroleiros